



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
AV. CAP. MOR GOUVEIA, 3104, 5º ANDAR, LAGOA NOVA – NATAL/RN

EDITAL DE LEILÃO EXTRAORDINÁRIO

O Dr. CÁCIO OLIVEIRA MANOEL, Juiz do Trabalho em exercício na Divisão de Inteligência, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO - RN** levará à venda em arrematação pública os bens penhorados nos processos abaixo elencados, no dia **18 de fevereiro de 2020, às 9 (nove) horas**, no Auditório do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, situado à Avenida Capitão Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN. O Leilão Judicial terá a publicação de três pregões, com intervalo de 30 minutos entre si, observando a proporcionalidade de 100%, 70% e 50% do valor da avaliação (art. 891 do CPC), considerando os bens individualmente, sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e, sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

- I- O leilão será realizado na forma presencial e/ou online. Os licitantes que desejarem participar do leilão na forma eletrônica deverão aderir às regras constantes no site (www.lancecertoleiloes.com.br) e no Provimento TRT/CR nº.03/97.
- II- Ficam, desde já, cientificadas as partes e demais interessados que 5% do valor da arrematação será revertido em prol do leiloeiro oficial nomeado, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação, conforme as normas presentes no Provimento TRT/CR nº 03/97, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28/05/97, parágrafo único do art. 884 do CPC e parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 21981/1932, cujo valor deverá ser pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.
- III- Após a publicação do edital no DEJT, os arrematantes cadastrados junto ao site www.lancecertoleiloes.com.br poderão ofertar lances *online*. Na abertura do leilão presencial, o Juízo apreciará as propostas.
- IV- Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal ou parcela, voltando os bens à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).
- V- Vale acrescentar que os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o(s) mesmo(s), além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”. Pena – detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei nº8.666/95.

- VI- Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lanços captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência da arrematação, prevista no artigo 903, § 5º, I, II e III do CPC, o Juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante.
- VII- Antes de alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução (quitar a dívida), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, vide art. 826 do CPC, sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876 do CPC, observando que no caso do bem leiloadado em cooperação judicial, a remissão envolverá a totalidade da execução dos dois processos.
- VIII- No caso de arrematação de bens imóveis, as dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio ou posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação.
- IX- Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.
- X- Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no artigo anterior, as quais ficarão a cargo do arrematante: **1- as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel tais como foro e LAUDÊMIO; 2- as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis- ITBI; 3- os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados no Registro de Imóveis competente; 4- as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; 5- os débitos relativos aos contratos de alienação fiduciária, em que o imóvel conste como coisa garantidora; 6- demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como averbação de edificações e benfeitorias eventualmente irregulares, incluindo, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso, em especial a Secretaria do Patrimônio da União – SPU para o lote 1 e as despesas do depositário do bem, em relação ao lote 2.**
- XI- Na hipótese de oferta de lança para pagamento parcelado, para alienação de imóveis/veículos, não serão admitidas prestações inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo este ser parcelado em, no máximo, 30 vezes, mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento), com correção monetária pela tabela de atualização monetária publicada pelo TRT, ficando o imóvel hipotecado até a quitação da dívida (art. 895, I, II, § 2º, do CPC). A parcela subsequente ao sinal deverá ser adimplida em até 30 dias contados da arrematação, com os juros fixados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 39 da CLT).
- XII- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos de uso, situação de posse e as especificações do(s) bem(ns) oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) poderá(ão) ser dirimida(s) antes ou no ato do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores, sendo permitida a visita dos imóveis, mediante prévio agendamento com o leiloeiro oficial.
- XIII- É admitido a lançar todo àquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I- dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade; II- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III- do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; IV - dos servidores públicos em

geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes (art. 890doCPC).

XIV- Fica reservado a esta Justiça Especializada o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do arrematante, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

XV- Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido. Os valores da arrematação somente serão utilizados pelo Juízo da execução, após a conclusão do registro de transferência de propriedade do(s) bem(ns) arrematado(s).

XVI - Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

a. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Coordenador da Central de Apoio à Execução / Divisão de Inteligência do TRT 21;

LOTE 01 -HOTEL PARQUE DA COSTEIRA EM COOPERAÇÃO JUDICIAL COM A 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 0000556-18.2016.5.21.0006 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

EXEQUENTE: JOSENILTON DA SILVA BARBOSA e outros

EXECUTADO(S): HOTEL PARQUE DA COSTEIRA e outros.

PROCESSO: 0808119-96.2016.4.05.8400 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA

OBJETO(S): estabelecimento hoteleiro denominado HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA., bem como a gleba de terra em que se encontra encravado, registrado no 3º Ofício de Notas desta Capital de Natal/RN – Registro 8-9.297, da matrícula nº 9.297, localizado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 1195, Via Costeira, Ponta Negra, Natal – RN, com área de terreno total de 25.612,10m², área construída total de 13.972,27m² (Inscrição Imobiliária 3.037.0003.01.6635.0000.5 – sequencial 90692012).

VALOR INICIAL: R\$ 146.235.636,00 (cento e quarenta e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais);

VALOR DE 2º LEILÃO: 102.364.945,20 (cento e dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

VALOR DE 3º LEILÃO: R\$ 73.117.818,00 (setenta e três milhões cento e dezessete mil oitocentos e dezoito reais);

LOTE 02 - INPASA

PROCESSO PILOTO: 0025500-59.2008.5.21.0008

EXEQUENTES: GERSON DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS

EXECUTADA: INPASA INDÚSTRIA DE PAPÉIS S/A.

OBJETO(S): Uma área remanescente, onde encontra-se edificado o pórtico de acesso, casa do vigia, pavilhão industrial, pavilhão de administração, subestação e oficina, situada à margem da BR 304,

lado ímpar, medindo 37.296,00 m² de superfície, de formato irregular. Limites ao Norte, em quatro segmentos: o primeiro com o imóvel de propriedade do Sr. João Lucena e/ou sucessores, com 47,00 m; o segundo com área do Rio Pitimbú e com área do Sr. João Lucena e/ou sucessores, com 36,5 m; o terceiro com área do Rio Pitimbú, com 79,00 m; e o quarto com área anteriormente desmembrada de um todo inicial, com 10,0 m. Limites ao sul, também em quatro segmentos: o primeiro com a rodovia BR 304, com 75,20m; o segundo e o terceiro com área, ora desmembrada, com 10,39m e 58,00m, respectivamente; e o quarto com área anteriormente desmembrada de um todo inicial, com 12,5m. Limites ao Leste, com três segmentos: o primeiro e o segundo com área, ora desmembrada, com 163,00m e 31,00m; o terceiro com imóvel de propriedade do Sr. João Lucena e/ou sucessores, com 143,00m. Limites a Oeste, com três segmentos: o primeiro e o segundo com área anteriormente desmembrada de um todo inicial, com 53,80m e 128,50m; o terceiro com imóvel de propriedade do Sr. José Maria Cavalcanti e/ou sucessores, com 174,50m.

VALOR INICIAL: R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais);

VALOR DE 2º LEILÃO: R\$ 5.670.000,00 (cinco milhões seiscentos e setenta mil reais)

VALOR DE 3º LEILÃO: R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais);

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), passou-se o presente EDITAL, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume na sede das Varas do Trabalho de Natal/RN e da Divisão de Inteligência. Eu, Geórgia Holanda Ribeiro dos Santos, Diretora Substituta da Divisão de Inteligência, procedi a sua conferência.

CÁCIO OLIVEIRA MANOEL

Juiz do Trabalho Coordenador da DINT/CAEX